



**FUNSERV**

**RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 11, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Dispõe sobre a Política de Investimentos para o exercício de 2024)

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, no uso das atribuições legais,

Considerando a necessidade de zelar pelos recursos previdenciários e da assistência à saúde nos termos da legislação vigente,

Considerando a aprovação da Política Anual de Investimentos, para o exercício de 2024, pelo Conselho Administrativo da FUNSERV, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a Política Anual de Investimentos dos recursos previdenciários e da assistência à saúde para o exercício de 2024, constante no ANEXO I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO  
Presidente da FUNSERV

FÁBIO SALUN SILVA  
Presidente do Conselho Administrativo



# ANEXO I



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Aprovada pelo Comitê de Investimentos em 14/12/2023 e  
Aprovada pelo Conselho Administrativo em 21/12/2023

### RESUMO

Trata-se da Política Anual de Investimentos proposta pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Administrativo da FUNSERV.

Referente ao exercício de 2024





## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. OBJETIVO.....	4
3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS.....	5
4. ESTRUTURA DE GESTÃO.....	6
4.1 GESTÃO PRÓPRIA .....	6
4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO.....	7
4.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	8
4.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS .....	9
5. APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS .....	11
6. META DE RENTABILIDADE.....	11
7. CENÁRIO ECONÔMICO.....	13
7.1 INTERNACIONAL.....	13
7.2 NACIONAL.....	13
7.2.1 Bolsa de Valores .....	13
7.2.2 Inflação .....	14
7.2.3 Atividade, Emprego e Renda .....	15
7.2.4 Setor Público .....	16
7.2.5 CONCLUSÃO .....	16
8. PERSPECTIVAS PARA 2023 .....	17
8.1 INTRODUÇÃO .....	17
8.2 AMBIENTE EXTERNO .....	18
8.2.1 EUA.....	18
8.2.2 EUROPA.....	18
8.2.3 CHINA .....	18
8.3 AMBIENTE DOMÉSTICO.....	19
8.3.1 ATIVIDADE ECONÔMICA .....	19
8.3.2 INFLAÇÃO .....	19
8.3.3 POLÍTICA MONETÁRIA.....	20
8.3.4 FISCAL.....	20
8.3.5 Expectativas de Mercado .....	21
9. ESTRATÉGICA DOS RECURSOS .....	21
9.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA .....	23
9.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS IMOBILIÁRIOS .....	24



9.3	SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR .....	25
9.4	LIMITES GERAIS .....	25
9.5	DEMAIS ENQUADRAMENTOS.....	26
9.6	VEDAÇÕES .....	27
10.	CONTROLE DE RISCO .....	28
10.1	CONTROLE DO RISCO DE MERCADO .....	28
10.2	CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO .....	29
10.3	CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ.....	30
11.	ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT .....	30
12.	Equilíbrio Econômico e Financeiro .....	30
13.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA .....	31
14.	CREDENCIAMENTO.....	31
14.1	VALIDADE .....	36
15.	PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS.....	36
15.1	METODOLOGIA.....	36
15.1.1	MARCAÇÕES.....	36
15.2	CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO .....	37
15.2.1	TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.....	37
15.2.2	FUNDOS DE INVESTIMENTOS.....	41
15.2.3	TÍTULOS PRIVADOS.....	42
15.2.4	TIPOS DE MARCAÇÃO.....	42
15.3	FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES .....	43
16.	POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....	43
17.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	44
17.1	EXPOSIÇÃO A RISCO .....	44
17.2	POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS.....	45
18.	CONTROLES INTERNOS.....	46
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	47



## 1. INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (doravante denominada simplesmente "Portaria nº 1.467/2022"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA - FUNSERV**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2024, devidamente analisada e aprovada pelo Conselho Administrativo, seu órgão superior de deliberação.

A Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisão relativo à aplicação e gestão dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, empregada como ferramenta de gestão necessária para garantir o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial<sup>1</sup>.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados nos critérios legais e técnicos, estes de grande relevância. Ressalta-se que serão observados, para que se trabalhe com parâmetros sólidos quanto a tomada de decisões, a análise do fluxo de caixa atuarial, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

<sup>1</sup> Lei nº 9.717/1998, art. 1º - Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial (...).





## 2. OBJETIVO

A Política de Investimentos da **FUNSERV** tem como objetivo estabelecer as regras, os procedimentos e os controles relativos às aplicações e gestão dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do Regime, visando não somente atingir a meta de rentabilidade definida a partir o cálculo feito na apuração do valor esperado da rentabilidade futura da carteira de investimentos, mas também garantir a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial. Tendo sempre presentes os princípios da boa governança, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Complementarmente, a Política de Investimentos zela pela diligência na condução dos processos internos relativos a tomada de decisão quanto as aplicações dos recursos, buscando a alocação dos seus recursos em Instituições Financeiras devidamente credenciadas.

Para seu cumprimento, a Política de Investimentos apresenta os critérios quanto ao plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada gestão e alocação dos seus recursos, visando minimamente o atendimento aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021.



### 3. CATEGORIZAÇÃO DO RPPS – PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil da **FUNSERV**, no âmbito de classificação de investidor, conforme as seguintes variáveis:

PERFIL DE INVESTIDOR	
<b>Patrimônio Líquido Total sob gestão</b>	<b>R\$2.521.722.882,74 (novembro/2023)</b>
<b>Adesão ao Pró-Gestão</b>	<b>06/11/2018</b>
<b>Nível de Aderência ao Pró-Gestão</b>	<b>Nível I</b>
<b>Vencimento da Certificação</b>	<b>15/09/2023</b>
<b>Categoria de Investidor</b>	<b>INVESTIDOR QUALIFICADO</b>

Segundo o disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria nº 1.467/2022, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional em um dos níveis de aderência.

Para obter a classificação de Investidor Profissional, o Regime Próprio de Previdência Social fica obrigado a comprovar as mesmas condições cumulativas descritas acima, tendo o item “a” a seguinte descrição: “Possua recursos aplicados comprovados por meio do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, o montante igual ou superior à R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e item “b” a seguinte descrição: “tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional Nível IV de adesão”.

Caso o RPPS não cumpra os requisitos citados acima, este será classificado como Investidor Comum.

Conseqüentemente, no momento do desenvolvimento e aprovação desta política de investimentos para 2024, a FUNSERV está em processo de renovação da sua certificação do Pro Gestão.



#### 4. ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria nº 1.467/2022, a gestão das aplicações dos recursos poderá ser realizada por meio de gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos da **FUNSERV** será **própria**.

##### 4.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo significa que a totalidade dos recursos ficará sob a gestão e responsabilidade da **FUNSERV** e dos colaboradores diretamente envolvidos no processo de Gestão dos Recursos ou Investimentos.

A gestão das aplicações dos recursos contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, através da Secretária de Previdência Social, conforme exigido na Portaria nº 1.467/2022.

Os responsáveis pela gestão da **FUNSERV** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visam garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão das aplicações e recursos da **FUNSERV**, as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos investimentos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre a gestão das aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nas políticas do **FUNSERV**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

Todo o processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais, que envolvam os agentes discriminados acima, terão suas ações deliberadas e fiscalizadas pelos conselhos competentes e pelo controle interno.



## 4.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Os recursos da **FUNSERV** visam à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo. Esses mesmos recursos serão geridos em conformidade com esta Política de Investimentos, com os critérios para credenciamento das Instituições Financeiras e contratação de prestadores de serviços.

Compete ao Comitê de Investimentos, regulamentado pelo regimento interno definido pela RESOLUÇÃO Nº 11 de 22 de dezembro de 2023, a formulação e execução da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva e Gestor dos Recursos, que devem submetê-la para aprovação do Conselho Administrativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos superiores de competência da **FUNSERV**.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros integrantes do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante como voto de qualidade será impedida e/ou anulada, sendo devidamente registrado em ata de reunião.

Não fica excluída a possibilidade da participação de um Consultor de Valores Mobiliários no fornecimento de “minuta” para a elaboração da Política de Investimentos, bem como propostas de revisão para apreciação do Gestor dos Recursos, Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

Para os recursos do RPPS, fica autorizado em caráter emergencial o resgate mensal ou realocação dentro das opções de investimento previstas na ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS do segmento de renda fixa, para pagamento de benefícios previdenciários e/ou despesas administrativas até 3% (três por cento) do total de recursos previdenciários, pelo Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, devendo ser comunicado na próxima reunião ordinária do Comitê de Investimentos.

Para os **recursos da Assistência à Saúde**, fica autorizado o resgate mensal no segmento de renda fixa somado ao valor das contribuições mensais, para pagamento de despesas para manutenção da Assistência à Saúde do Servidor e/ou despesas administrativas até 30% (trinta por cento) do total de recursos, pelo Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.



### 4.3 CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

A **FUNSERV** tem a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021, na prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção é de única e exclusiva responsabilidade da **FUNSERV**.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, a **FUNSERV** deverá realizar diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando, no mínimo, os critérios definidos abaixo, sem prejuízo dos demais requisitos estabelecidos pelos Órgãos reguladores:

- a) Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários;
- b) Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas da **FUNSERV**;
- c) Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (i) classes de ativos e valores mobiliários, (ii) títulos e valores mobiliários específicos, (iii) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (iv) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;
- d) As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, e;
- e) Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

- a) Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;
- b) Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de



uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

c) Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

d) Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, originação, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

Será admitido que o Consultor de Valores Mobiliários contratado e as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e a **FUNSERV** em comum acordo, estabeleçam canais de comunicação e ferramentas que permitam conferir maior agilidade e segurança à implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos na execução de ordens.

#### 4.4 GESTÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme dispõe a Portaria nº 1.467/2022, o responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social, os membros que compõem os Conselhos de Administração/Deliberativo/Fiscal e os membros do Comitê de Investimentos deverão comprovar:

a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma situação de inelegibilidade prevista no artigo 1º da LC nº 64/1990.

b) Possuir certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função.

c) Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

d) Ter formação acadêmica em nível superior.

A atribuição do responsável pelo RPPS ainda se estende à exigência de que a certificação deverá ser emitida em processo realizado por entidade certificadora reconhecida e os prazos deverão corresponder à:

a) Da maioria dos dirigentes da unidade gestora, 31 de julho de cada exercício.

b) Da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, 31 de julho de cada exercício.



c) Do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos, previamente ao exercício de suas funções.

Caso haja a necessidade de substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas acima, os sucessores deverão comprovar a certificação até 31 de julho de cada exercício para os responsáveis descritos no item “a” e “b”, e previamente no seu exercício para os responsáveis descritos no item “c”.

Todas as certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação previa em exames através de provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente por análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada deverão ter os seus conteúdos alinhados aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função.

Para fins de cumprimento no que dispõe o texto acima, a gestão do reconhecimento dos certificados e das entidades certificadoras, a ser efetuadas na forma definida pela SPREV, deverá contemplar entre outras as seguintes medidas:

- a) Análise e decisão sobre os pedidos de reconhecimento das entidades certificadoras e dos correspondentes certificados ou programas de qualificação continuada;
- b) Definição dos modelos dos processos de certificação ou programas de qualificação continuada e os conteúdos mínimos dos temas para cada tipo de certificação ou programa;
- c) Definição dos critérios de qualificação técnica das entidades certificadoras;
- d) Reconhecimento do processo de certificação e programa de qualificação continuada em que os requisitos técnicos necessários para o exercício da função sejam estabelecidos por modelo que considere sistema de atribuição de pontos por nível ou tipo de certificação;
- e) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.
- f) Estabelecimento de critérios para implantação gradual e aperfeiçoamento dos processos de certificação e programas de qualificação continuada de que trata este artigo.

O programa de qualificação continuada deverá exigir, como condição de aprovação, dentre outras atividades, produção acadêmica, participação periódica em cursos



presenciais ou educação a distância e em eventos de capacitação e educação previdenciárias.

A SPREV contará com divulgação na página da Previdência Social na internet referente aos certificados e programas de qualificação continuada.

As certificações e programas de qualificação continuada poderão ser graduados em níveis básicos, intermediário e avançado, exigidos de forma proporcional ao porte, ao volume de recursos e às demais características dos RPPS, conforme o ISP-RPPS.

## 5. APLICAÇÃO EM TÍTULOS PÚBLICOS

Em caso de negociações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional, a unidade gestora deverá observar os parâmetros previstos na Portaria nº 1.467/2022, anexo VIII, Seção I.

A Portaria nº 1.467/2022, dispõe algumas vedações referente a aplicação dos recursos financeiros acumulados pelo RPPS em títulos, sendo essas vedações as seguintes:

- a) Que não sejam emitidos pelo Tesouro Nacional;
- b) Que não sejam registradas no SELIC; e
- c) Que não sejam emitidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

## 6. META DE RENTABILIDADE

A Portaria nº 1.467/2022, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo da **FUNSERV**.

A taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuarias para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa igual ou superior. Do contrário, se a taxa que remunera os recursos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano



de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento futuro dos benefícios.

Conforme regulamentação em vigor, a taxa parâmetro advém da medida da duração do passivo do fundo obtida na avaliação atuarial do exercício anterior, assim estabelecida:

- Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário): duração do passivo = 23,68 anos, a ela cor respondendo a taxa parâmetro equivalente a 4,81% a.a.
- Fundo em Repartição (antigo Plano Financeiro): duração do passivo = 12,63 anos, a ela cor respondendo a taxa parâmetro equivalente a 4,58% a.a.

Considerando a taxa parâmetro definida pela duração do passivo do Fundo em Capitalização equivalente a 4,96% a.a. e a possibilidade de acréscimo de 0,15 pontos percentuais por ano em que a rentabilidade das aplicações financeiras haja superado a meta atuarial nos últimos 5 anos (limitado a 0,60 pontos percentuais), verifica-se que, nos últimos 5 (cinco) anos, em dois deles a meta de atuarial foi superada. Dessa forma resulta então em uma taxa parâmetro, para o Fundo em Capitalização, de 5,26%a.a.

Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o exercício de 2024 a taxa de **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos), somado a inflação de IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.**



## 7. CENÁRIO ECONÔMICO

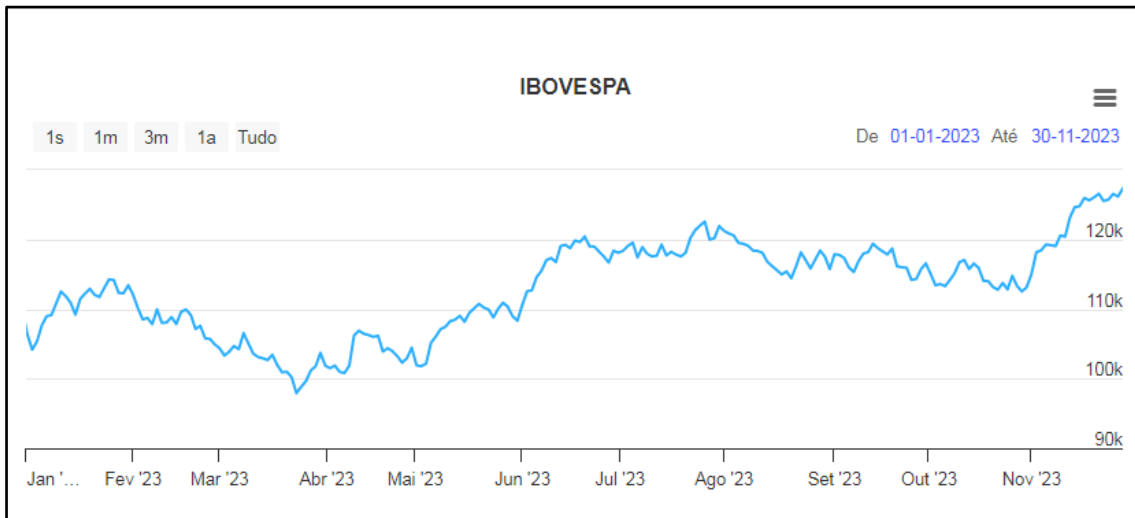
### 7.1 INTERNACIONAL

Depois de um 2023 caracterizado pela resiliência do ritmo de atividade econômica em sua primeira metade, com desaceleração ao longo do 2º semestre na maior parte das economias, a expectativa é que a política monetária contracionista seguirá limitando o crescimento da economia global no próximo ano. Nesse contexto, a manutenção das pressões inflacionárias oriundas de mercados de trabalhos ainda robustos, fará com que os principais bancos centrais mantenham suas taxas de juros em patamar contracionista por período prolongado. No Brasil a perspectiva também é de desaceleração do ritmo de atividade. Além disso, seguem as preocupações relacionadas à condução da política fiscal no primeiro ano de vigência do novo arcabouço, diante dos desafios para elevar as receitas primárias e das dificuldades para comprimir despesas. Acreditamos que a continuidade do processo de desinflação permitirá que o ciclo de flexibilização da política monetária, iniciado pelo Banco Central do Brasil em agosto de 2023 siga ao longo das primeiras reuniões de 2024 mesmo diante da conjuntura internacional mais adversa e de expectativas de inflação desancoradas. Entretanto, entendemos que não haverá espaço para que a taxa de juros básica volte ao seu patamar de neutralidade no próximo ano, sendo esperado que isso ocorra apenas em 2025.

### 7.2 NACIONAL

#### 7.2.1 Bolsa de Valores

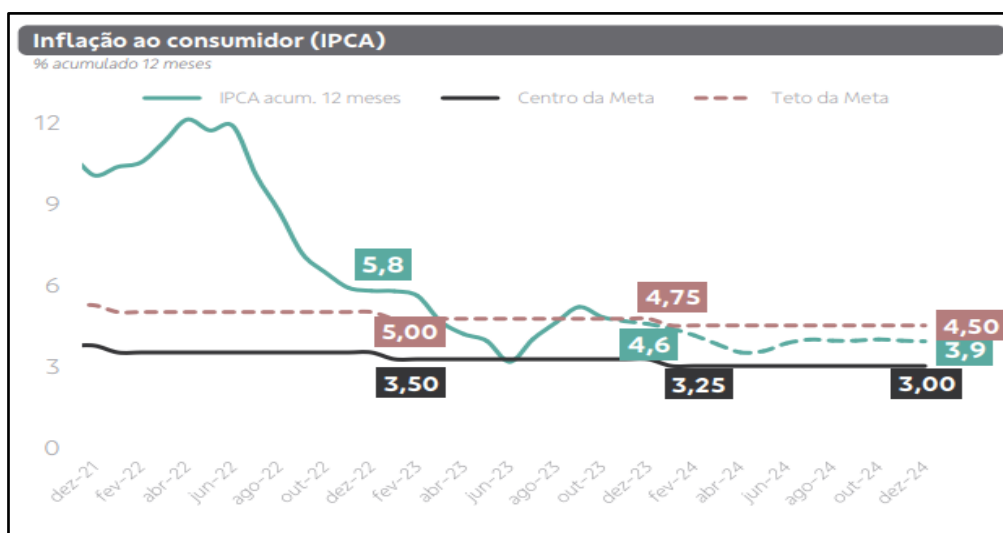
O Ibovespa encerrou novembro com alta de 0,92%. Como resultado, o índice acumula uma rentabilidade de 12,54% no ano. Melhor desempenho mensal da bolsa desde a pandemia.



## 7.2.2 Inflação

Os preços ao consumidor medidos pelo IPCA têm mostrado sinais robustos de desinflação ao longo de 2023, em linha com o comportamento observado principalmente do lado dos preços livres.

Dessa maneira, contemplamos em nosso cenário mais provável que o IPCA ficará dentro da margem de tolerância este ano (estimamos IPCA equivalente a 4,6%, contra o teto da meta de 4,75% estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional).



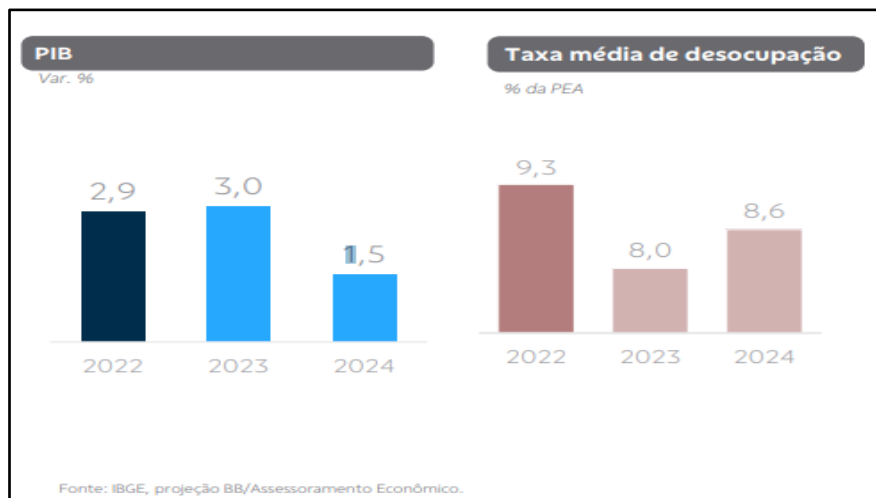
Para o ano de 2024, em virtude de uma política monetária ainda em campo contracionista, avaliamos que o processo de gradual desinflação terá continuidade, com os preços ao consumidor apresentando variação de 3,9%. Entre os principais vetores por trás desse comportamento, destaca-se a perspectiva de desaceleração de



preços monitorados no próximo ano. Além disso, em linha com a atividade econômica mais moderada e o mercado de trabalho menos aquecido, a inflação de serviços também deve apresentar alta menos intensa.

### 7.2.3 Atividade, Emprego e Renda

Em relação à atividade econômica doméstica, tivemos surpresas positivas nos números do PIB ao longo da primeira metade de 2023, refletindo o comportamento positivo da agropecuária e o crescimento dos serviços e indústria. Ainda, esse desempenho foi impulsionado pelo uso da poupança precaucional acumulada, elevação da renda disponível das famílias via incremento do Bolsa Família e salário mínimo e redução da inflação para as faixas de renda com maior propensão ao consumo. Para 2024, influenciado por um carregamento estatístico desfavorável, projetamos crescimento na ordem de 1,5%, contra avanço previsto de 3,0% em 2023.

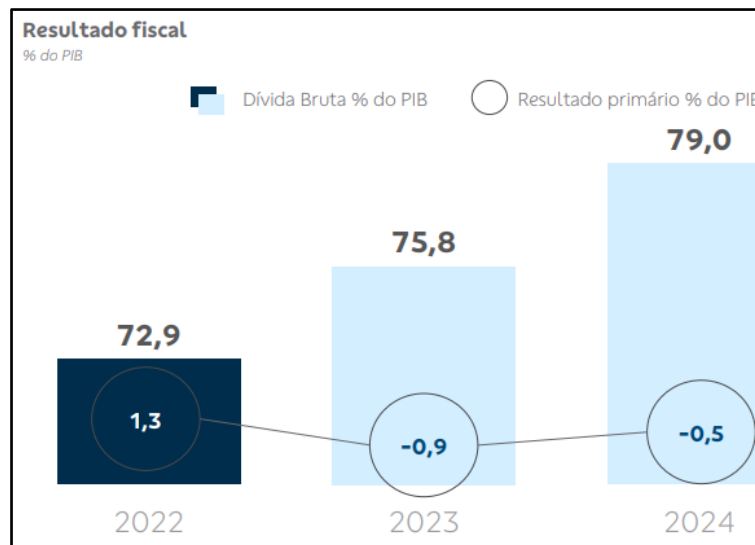


Em relação ao mercado de trabalho, o emprego mostrou resiliência neste ano, com a taxa de desemprego caindo para 7,6% em outubro de 2023, em linha com o aumento da população ocupada. Estimamos que a taxa média de desocupação fique em 8,0% neste ano, e que os rendimentos reais médios e a massa de salários cresçam 4,1% e 5,3%, respectivamente. Para o próximo ano, em linha com o desempenho moderado esperado para a atividade econômica e diante de uma recomposição parcial da força de trabalho, estimamos que taxa de desocupação média encerre o ano em 8,6%. Já o rendimento médio real dos trabalhadores deve crescer 0,5%, traduzindo se em um avanço de 1,3% na massa de salários.



#### 7.2.4 Setor Público

A política fiscal é um ponto sensível para o cenário macroeconômico doméstico, mas as sinalizações têm reforçado o compromisso de Executivo e Congresso na busca de um caminho mais construtivo para a consolidação das contas públicas nos próximos anos. Como exemplo, a aprovação do novo arcabouço fiscal e da própria reforma tributária.



Para 2023, espera-se que a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) atinja 75,8% do PIB, com o Setor Público Consolidado gerando déficit primário de 0,9% ao final deste ano em virtude de um ritmo menor de arrecadação, em termos reais, quando comparado ao ano passado. Prospectivamente, acreditamos que a conjunção de medidas ligadas ao aumento de arrecadação e contenção de algumas despesas deverá levar a um déficit primário de 0,5% do PIB para o Setor Público em 2024. Já a DBGG deverá atingir o patamar de 79,0% do PIB.

#### 7.2.5 CONCLUSÃO

O ambiente externo mostra-se adverso, em função da elevação das taxas de juros de prazos mais longos nos Estados Unidos, da resiliência dos núcleos de inflação em níveis ainda elevados em diversos países e de novas tensões geopolíticas. Os bancos centrais das principais economias permanecem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas em um ambiente marcado por pressões nos mercados de trabalho. O Comitê avalia que o cenário exige atenção e cautela por parte de países emergentes. No âmbito doméstico, o conjunto de indicadores recentes de atividade econômica segue consistente com o cenário de



desaceleração esperado pelo Comitê. Nota-se uma desaceleração nos dados de atividade referentes a agosto, em particular em serviços. Por outro lado, o mercado de trabalho segue aquecido, mas apresenta alguma moderação na margem. A inflação ao consumidor segue a trajetória esperada de desinflação, com uma composição benigna, exibindo desaceleração tanto na inflação de serviços quanto nos núcleos de inflação. Os indicadores que agregam os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, que possuem maior inércia inflacionária, apresentaram menor inflação, mas mantêm-se acima da meta. As expectativas de inflação para 2023, 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,6%, 3,9% e 3,5%, respectivamente. No mercado norte americano, o FOMC, em sua última reunião, encerrada em 02/11/2022, aumentou a taxa de juros em 0,75%, passando de uma banda de 3,00%-3,25% para 3,75%-4,00%. O mercado segue volátil, monitorando os indicadores econômicos norte-americanos, especialmente, a inflação, que segue elevada. Diferentemente do Brasil, no mercado norte-americano, verifica-se o ciclo de alta da taxa de juros. A incerteza sobre a medida necessária para conter a inflação, bem como duração de taxas mais altas, são fatores que tem acrescentado volatilidade ao mercado e impactado significativamente os ativos no exterior.

## 8. PERSPECTIVAS PARA 2024

### 8.1 INTRODUÇÃO

*Depois de um 2023 caracterizado pela resiliência do ritmo de atividade econômica em sua primeira metade, com desaceleração ao longo do 2º semestre na maior parte das economias, a expectativa é que a política monetária contracionista seguirá limitando o crescimento da economia global no próximo ano. Nesse contexto, a manutenção das pressões inflacionárias oriundas de mercados de trabalhos ainda robustos, fará com que os principais bancos centrais mantenham suas taxas de juros em patamar contracionista por período prolongado. No Brasil a perspectiva também é de desaceleração do ritmo de atividade. Além disso, seguem as preocupações relacionadas à condução da política fiscal no primeiro ano de vigência do novo arcabouço, diante dos desafios para elevar as receitas primárias e das dificuldades para comprimir despesas. Acreditamos que a continuidade do processo de desinflação permitirá que o ciclo de flexibilização da política monetária, iniciado pelo Banco Central do Brasil em agosto de 2023 siga ao longo das primeiras reuniões de 2024 mesmo diante da conjuntura internacional mais adversa e de expectativas de inflação desancoradas. Entretanto, entendemos que não haverá espaço para que a taxa de*



*juros básica volte ao seu patamar de neutralidade no próximo ano, sendo esperado que isso ocorra apenas em 2025.*

## **8.2 AMBIENTE EXTERNO**

### **8.2.1 EUA**

*Nosso cenário permanece caracterizado pela continuidade da desaceleração da economia norte americana, mas sem entrar em recessão. Dois fatores nos parecem mais relevantes 1 a situação financeira das famílias segue robusta, ainda que tenha ocorrido a redução de parcela relevante da poupança acumulada nos últimos anos 2 o investimento das empresas deve seguir firme apesar do aperto de juros, refletindo estímulos fiscais que ainda estão produzindo efeitos, preços de ações favoráveis e impulso advindo do investimento continuado em tecnologia. Assim, avaliamos como mais provável um início de redução de juros pelo Fed no 4º trimestre do próximo ano. A redução dos riscos advindos da política monetária do Fed e da curva de juros de longo prazo dos EUA favoreceu os países emergentes, principalmente pela desvalorização do dólar em relação às principais moedas. Para o Brasil, esse movimento representou alívio em relação à preocupação sobre em que medida a taxa dos Fed Funds limitaria o espaço para a redução da taxa Selic. Adicionalmente, a queda do preço do petróleo no mercado internacional (15% no último mês) também foi um fator favorável para a inflação doméstica.*

### **8.2.2 EUROPA**

*O Banco Central Europeu enfrenta uma situação mais confortável para começar o ciclo de corte de juros antes do Fed .A atividade tem exibido desaquecimento mais intenso, como temos ressaltado nos últimos meses. Os dados mais recentes de inflação indicam que o processo de desinflação foi acentuado. De fato, a medida de núcleo dos últimos 3 meses está abaixo da meta de 2%. Sempre devemos observar com cautela medidas de curto prazo dessa natureza, mas não deixa de surpreender a velocidade da desinflação no período recente. Nossa expectativa é que o BCE reduza a taxa de juros no 2º trimestre de 2024 de forma gradual.*

### **8.2.3 CHINA**

*O timing e intensidade da queda de juros deverá ser o principal tema para direcionar os preços de ativos ao longo do próximo ano. Por exemplo, o diferencial de juros entre os países deverá seguir tendo efeitos substanciais sobre as taxas de câmbio. De forma geral, contudo, ciclos de corte de juros tendem a ser favoráveis para ativos de risco. De outro lado, avaliamos que os efeitos defasados do ciclo de aperto de política monetária ainda produzirão um quadro de desaceleração da atividade na maior parte dos países ao longo dos próximos trimestres. Por fim, o efeito da China sobre esse contexto de desaceleração global ainda não está claro, com divergência entre a*



*tendência ainda negativa da crise do setor imobiliário e os efeitos positivos dos estímulos governamentais, que tendem a suavizar a desaceleração estrutural.*

### **8.3 AMBIENTE DOMÉSTICO**

#### **8.3.1 ATIVIDADE ECONÔMICA**

*Nos EUA e na área do euro, com as taxas de juros aparentemente tendo atingido o teto, a pauta central dessas economias pode ser direcionada tanto para o timing de flexibilização dos juros quanto para o grau de desaceleração da atividade, as quais vêm apresentando um processo de desinflação gradual.*

*Na China, os dados econômicos têm apresentado sinais mistos, mas um melhor desempenho do consumo doméstico e nova rodada de estímulos renovaram as apostas de alcance da meta de crescimento. Questões geopolíticas ainda preocupam, como a relação com Taiwan e as restrições internacionais contra o acesso a chips e semicondutores.*

*No Oriente Médio, as discussões seguem centradas no conflito entre Israel e Hamas e seus desdobramentos, com possíveis choques de oferta e restrições energéticas envolvidas.*

*Na América Latina, questões relacionadas a mudanças de governo em países como a Argentina podem repercutir sobre as relações comerciais do Mercosul e/ou do BRICS. Com perspectiva de desaceleração do crescimento global, taxas de inflação ainda superiores às metas nas principais economias e juros em patamares restritivos, o ambiente econômico deve se mostrar menos dinâmico no decorrer de 2024.*

#### **8.3.2 INFLAÇÃO**

*Nos Estados Unidos, a tendência decrescente da inflação reforça a percepção de que as taxas de juros atingiram o pico. Porém, avalia-se que os juros não devem recuar antes de setembro de 2024, por conta de um mercado de trabalho ainda forte para os patamares históricos.*

*Em resumo, aparentemente o ciclo de aperto monetário nas economias centrais atingiu seu nível máximo, porém ainda há dúvidas em relação ao início do processo de flexibilização. Cabe ressaltar que, nas últimas semanas, ganhou força a antecipação de um processo de queda dos juros nos EUA, em função de uma melhora no quadro inflacionário recente que repercutiu na queda da Treasury de 10 anos ao longo do mês de novembro.*

*Entretanto, nosso cenário permanece com a queda da taxa de juros americana apenas para a segunda metade de 2024. Quanto à área do euro, o Banco Central Europeu manterá as taxas de juros em patamar elevado até que a inflação mostre uma tendência mais clara de convergência em direção à meta.*

*A expectativa é de que os juros iniciem o processo de desaceleração em junho do próximo ano e encerre o período em 3,75%.*



### 8.3.3 **POLÍTICA MONETÁRIA**

*A dinâmica inflacionária mais positiva para os preços livres e administrados ao longo do ano contribuiu para o início do corte de juros a partir de agosto de 2023.*

*Olhando para frente, em meio à expectativa favorável para a inflação corrente e um ambiente fiscal doméstico que indica um caminho de sustentabilidade do endividamento público no médio prazo, esperamos que o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) siga no ciclo de flexibilização dos juros nas próximas reuniões. Para o fim do 2023, nossa projeção é de Selic em 11,75% a.a.*

*Para 2024, nossa expectativa é de continuidade do processo de corte de juros .*

*Selic atingindo 9,25% a.a. - diante de um cenário global relativamente mais positivo e uma perspectiva de um fiscal sustentável no médio prazo.*

*Destaca-se que um ambiente mais desafiador para a convergência da inflação pode fazer com que a trajetória da Selic seja alterada, conforme apontado pelo Banco Central em seus comunicados. Os elementos mais relevantes para essa avaliação estão associados à trajetória do juro internacional e à perspectiva fiscal doméstica, ambos com potencial de impactar expectativas e projeções de inflação.*

### 8.3.4 **FISCAL**

*A política fiscal é um ponto sensível para o cenário macroeconômico doméstico, mas as sinalizações têm reforçado o compromisso de Executivo e Congresso na busca de um caminho mais construtivo para a consolidação das contas públicas nos próximos anos. Como exemplo, a aprovação do novo arcabouço fiscal e da própria reforma tributária.*

*Em nossa avaliação, esse cenário mais positivo deverá tornar viável a estabilização da dívida pública até o final desta década - em patamar ligeiramente acima de 80% do PIB - com possibilidade de diminuição ao longo das próximas décadas.*

*Para 2023, esperamos que a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) atinja 75,8% do PIB, com o Setor Público Consolidado gerando déficit primário de 0,9% ao final deste ano em virtude de um ritmo menor de arrecadação, em termos reais, quando comparado ao ano passado.*

*Prospectivamente, acreditamos que a conjunção de medidas ligadas ao aumento de arrecadação e contenção de algumas despesas deverá levar a um déficit primário de 0,5% do PIB para o Setor Público em 2024. Já a DBGG deverá atingir o patamar de 79,0% do PIB.*

**Fonte:** Fonte: Banco Central, BB/Assessoramento Econômico. \*Dívida Bruta do Governo Geral

### 8.3.5 Expectativas de Mercado

Índices (Mediana Agregado)	2023	2024	2025	2026
IPCA (variação %)	4,5	3,93	3,50	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	1,51	2,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,10	5,15
Selic (% a.a.)	11,75	9,25	8,50	8,50
IGP-M (variação %)	-3,46	4,09	4,00	4,00
IPCA Administrados (variação %)	9,11	4,41	3,90	3,50
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-36,50	-41,95	-48,25	-47,00
Balança Comercial (US\$ bilhões)	78,80	68,50	63,50	61,20
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	61,46	70,00	76,80	80,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	61,00	64,10	66,10	67,55
Resultado Primário (% do PIB)	-1,20	-0,76	-0,60	-0,50
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,80	-6,80	-6,15	-5,70

Fonte: Boletim Focus – Publicado em 12/12/2022 –

Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

## 9. ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos da **FUNSERV** devem observar os limites e critérios estabelecidos nesta Política de Investimentos, na Resolução CMN nº 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

A estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

A **FUNSERV** considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial, bem como os estudos de ALM - *Asset Liability Management*, concluídos em Novembro/2021 e Junho/2022, o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

Para a elaboração e definição dos limites apresentados foram considerados inclusive as análises mercadológicas e as perspectivas, bem como a compatibilidade dos ativos investidos atualmente pela **FUNSERV** com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras.



**Alocação Estratégica para o exercício de 2024 (Res. 4.963/2021)**

							Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2023			
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN % GERAL	Limite da Resolução CMN % GERAL BLOCO	Limite da Resolução CMN % / Pró Gestão - Nível 1	Limite da Resolução CMN % / Pró Gestão - Nível 1 (BLOCO)	Carteira Nov/2023 (%)	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	
Renda Fixa	7º I a – Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	40,32%	10,00%	60,00%	100,00%	
	7º I b – Fundos 100% Títulos Públicos TN	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	4,12%	0,00%	3,00%	90,00%	
	7º I c - FI Ref em Índice de RF 100% TP- ETF	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	0,00%	0,00%	90,00%	
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	-	0,00%	0,00%	0,00%	
	7º III a - FI RF	60,00%	60%	65,00%	65%	22,88%	2,00%	3,00%	65,00%	
	7º III b - FI de Índices RF ETF	60,00%		65,00%		-	0,00%	0,00%	65,00%	
	7º IV – Ativos RF de Emissão com obrigação ou coobrigação de IF	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	-	0,00%	0,00%	5,00%	
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	15%	5,00%	15%	-	0,00%	0,00%	0,00%	
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%		5,00%		-	0,00%	0,00%	0,00%	
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%		5,00%		-	0,00%	0,00%	0,00%	
	<b>Limite de Renda Fixa</b>		<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>		<b>67,25%</b>	<b>12,00%</b>	<b>66,00%</b>	<b>415,00%</b>
Renda Variável	8º I - FI em Ações	30,00%	30%	35,00%	35%	18,98%	0,00%	18,20%	35,00%	
	8º II - FI em Índices de Ações- ETF	30,00%		35,00%		-	0,00%	0,00%	35,00%	
Estruturados	10º I – FI/FIC Multimercado	10,00%	15%	10,00%	15%	8,27%	0,00%	9,50%	10,00%	
	10º II - FIP	5,00%		5,00%		-	0,00%	0,00%	5,00%	
	10º III - Ações - Mercado de Acesso	5,00%		5,00%		-	0,00%	0,00%	0,00%	
Imobiliários	11º - FI Imobiliário	5,00%	5,0%	5,00%	5,00%	0,09%	0,00%	0,30%	5,00%	
	<b>14º - Limite RV, IE, FII</b>		<b>30,00%</b>		<b>35,00%</b>		<b>27,34%</b>	<b>0,00%</b>	<b>28,00%</b>	<b>90,00%</b>
Exterior	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	10%	10,00%	10%	-	0,00%	0,00%	0,00%	
	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%		10,00%		4,25%	0,00%	4,30%	10,00%	
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%		10,00%		1,17%	0,00%	1,70%	10,00%	
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>		<b>10,00%</b>		<b>10,00%</b>		<b>5,42%</b>	<b>0,00%</b>	<b>6,00%</b>	<b>20,00%</b>
Consignados	12º - Empréstimos Consignados	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	-	0,00%	0,00%	10,00%	
	<b>Total da Carteira de Investimentos</b>					<b>100,00%</b>	<b>12,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>535,00%</b>	



**Alocação Estratégica para os próximos cinco anos (Res. 4.963/2021)**

							Estratégia de Alocação - Próximos cinco anos		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN % GERAL	Limite da Resolução CMN % GERAL BLOCO	Limite da Resolução CMN % / Pró Gestão - Nível 1	Limite da Resolução CMN % / Pró Gestão - Nível 1 (BLOCO)	Carteira Nov/2023 (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)	
Renda Fixa	7º I a – Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	40,32%	10,00%	100,00%	
	7º I b – Fundos 100% Títulos Públicos TN	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	4,12%	0,00%	90,00%	
	7º I c - FI Ref em Índice de RF 100% TP	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	-	0,00%	90,00%	
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	-	0,00%	0,00%	
	7º III a - FI RF	60,00%	60%	65,00%	65%	22,88%	2,00%	65,00%	
	7º III b - FI de Índices RF	60,00%		65,00%		-	0,00%	65,00%	
	7º IV – Ativos RF de Emissão com obrigação ou coobrigação de IF	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	-	0,00%	5,00%	
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	15%	5,00%	15%	-	0,00%	0,00%	
	7º V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%		5,00%		-	0,00%	0,00%	
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%		5,00%		-	0,00%	0,00%	
	<b>Limite de Renda Fixa</b>		<b>100,00%</b>		<b>100,00%</b>		<b>67,25%</b>	<b>12,00%</b>	<b>415,00%</b>
Renda Variável	8º I - FI em Ações	30,00%	30%	35,00%	35%	21,08%	0,00%	35,00%	
	8º II - FI em Índices de Ações	30,00%		35,00%		35%	-	0,00%	35,00%
Estruturados	10º I – FI/FIC Multimercado	10,00%		15%		10,00%	15%	9,10%	0,00%
	10º II - FIP	5,00%	5,00%		15%	-		0,00%	5,00%
	10º III - Ações - Mercado de Acesso	5,00%	5,00%		5,00%	-		0,00%	0,00%
Imobiliários	11º - FI Imobiliário	5,00%	5,0%	5,00%	5,00%	0,10%	0,00%	1,00%	
	<b>14º - Limite RV, IE, FII</b>		<b>30,00%</b>		<b>35,00%</b>		<b>0,00%</b>	<b>80,00%</b>	
Exterior	9º A I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	10%	10,00%	10%	-	0,00%	0,00%	
	9º A II - Constituídos no Brasil	10,00%		10,00%		10%	4,73%	0,00%	10,00%
	9º A III - Ações - BDR Nível I	10,00%		10,00%		10%	1,17%	0,00%	10,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior</b>		<b>10,00%</b>		<b>10,00%</b>		<b>5,90%</b>	<b>0,00%</b>	<b>20,00%</b>
Consignados	12º - Empréstimos Consignados	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	-	0,00%	10,00%	
	<b>Total da Carteira de Investimentos</b>					<b>100,00%</b>			

**9.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA**

Obedecendo aos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a FUNSERV propõe-se adotar como estratégia alvo o percentual de **66,00% (sessenta e seis por cento) dos investimentos financeiros do RPPS, no segmento de renda fixa.**





A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 4.963/2021, onde deverão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

A comercialização dos Títulos Públicos e demais Ativos Financeiros, deverão acontecer através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas.

Na aquisição dos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, a **FUNSERV** deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022 sendo elas:

- a) Seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) Sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) Seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) Sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

## 9.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL, INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS E FUNDOS IMOBILIÁRIOS

Em relação ao limite global de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários será adotado como estratégia alvo de **28,00% (vinte e oito por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS.**

Em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 14, nos segmentos de renda variável, investimentos estruturados e fundos imobiliários, ficam os regimes próprios de previdência social sujeitos a um limite global de 30% (trinta por cento) da totalidade de suas aplicações, apurada na forma do art. 6º da referida Resolução. E, conforme o parágrafo único, deste artigo, os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de governança poderão elevar suas participações nos segmentos de que trata o caput, respectivamente, até os limites globais de 35% (trinta e cinco por cento), 40%



(quarenta por cento), 50% (cinquenta por cento) e 60% (sessenta por cento) em relação ao total de seus recursos aplicados.

### 9.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

Em relação ao segmento de investimentos no exterior será adotado como estratégia alvo **6,00% (seis por cento) da totalidade dos investimentos financeiros do RPPS**. No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS como limite máximo.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a, pelo menos, US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

### 9.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos da **FUNSERV**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 4.963/2021, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente pelo RPPS por meio de fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica a **FUNSERV** limitado a **20% de exposição**, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso I, alínea "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A exposição do total das aplicações dos recursos da **FUNSERV** em um mesmo fundo de investimento limita-se a **15% (quinze por cento)**. Para os fundos de investimentos classificados como FIDC – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão a **5% (cinco por cento)**.

O total das aplicações dos recursos da **FUNSERV** em fundos de investimento não pode exceder a **5% (cinco por cento)** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível



conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

## 9.5 DEMAIS ENQUADRAMENTOS

A **FUNSERV** considera todos os limites estipulados nesta Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 4.963/2021, destacando especificamente:

- a) Poderão ser mantidas em carteira de investimentos, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Política de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação a natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o **FUNSERV** obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.

Serão entendidos como situações involuntárias:

- a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
- b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais a **FUNSERV** não efetue novos aportes;
- c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos da **FUNSERV**;
- d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pela **FUNSERV**;
- e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio da **FUNSERV** ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;



- f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso a **FUNSERV** deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica, com exceção do exposto na Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP; e
- g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.
- h) Se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimentos e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora.

Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos da **FUNSERV**, os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social, e;
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos da **FUNSERV** como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos da **FUNSERV** até seu respectivo resgate ou vencimento.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **FUNSERV** prazo de **60 (sessenta) dias** para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

## 9.6 VEDAÇÕES



O Gestor dos Recursos e o Comitê de Investimento do **FUNSERV** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

- Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, e;
- Aquisição de qualquer ativo final com alto risco de crédito

## 10. CONTROLE DE RISCO

Diante da metodologia e os critérios a serem adotados ao analisar os riscos dos investimentos, assim como as diretrizes para seu controle e monitoramento, é necessário observar a avaliação dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros específicos a cada operação e tolerância do RPPS a esses riscos mencionados, conforme exposto no Art. 101, da Portaria 1.467/22.

As aplicações financeiras estão sujeitas à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica a **FUNSERV** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.
- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

### 10.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

A **FUNSERV** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o seu cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);



- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: 2,65% (dois inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento ) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: 14,46% ( quatorze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento ) do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Investimento no Exterior: 15,00% (quinze por cento) do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, a **FUNSERV** deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o *benchmark* de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

## 10.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)
AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e autorizadas a operar no Brasil. Utilizam o sistema de *rating* para classificar o nível de risco das instituições financeiras, fundo de investimentos e dos ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos dos fundos de investimentos ou demais ativos financeiros.



### 10.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em ativos financeiros que tem seu prazo de liquidez superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a aprovação de alocação dos recursos deverá ser precedida de atestado de compatibilidade que comprove a análise de evidenciação quanto a capacidade da **FUNSERV** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

Entende-se como atestado de compatibilidade que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos, o estudo de ALM – Asset Liability Management.

### 11. ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

As aplicações dos recursos e sua continuidade deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras da **FUNSERV**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Para garantir a compatibilidade, os responsáveis pela **FUNSERV** devem manter os procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do Regime. Deverão inclusive realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações da **FUNSERV**.

Para se fazer cumprir as obrigatoriedades descritas acima, a **FUNSERV** buscará a adoção da ferramenta de gestão conhecida como estudo de ALM – Asset Liability Management.

O estudo compreende a forma pormenorizadamente da liquidez da carteira de investimentos em honrar os compromissos presentes e futuros, proporcionado à **FUNSERV** a busca pela otimização da carteira de investimentos, apresentando a melhor trajetória para o cumprimento da meta de rentabilidade, resguardando o melhor resultado financeiro possível também no longo prazo.

O estudo de ALM – Asset Liability Management deverá ser providenciado, no mínimo, uma vez ao ano, após o fechamento da Avaliação Atuarial, sendo necessário seu acompanhamento periódico, com emissão de Relatórios de Acompanhamento que proporcionará as atualizações de seus resultados em uma linha temporal não superior a um semestre. Sua obrigatoriedade encontra-se prevista na Resolução CMN nº 4.963/2021, art. 6º, § 1º; e art. 102º alínea “c” da Portaria nº 1.467/2022.

### 12. Equilíbrio Econômico e Financeiro



Em atendimento ao Artigo 64, §1º e §2º da Portaria 1.467/2022, o RPPS adotará medidas para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e/ou segregação de massa, além da adequação do plano de custeio sobre a capacidade orçamentária e financeira.

Para isso será implementado um estudo para avaliar o equilíbrio econômico e financeiro (conforme exposto no Anexo VI da Portaria 1.467/22). Ademais o RPPS terá um acompanhamento das informações referente aos seus demonstrativos, devendo ser encaminhada aos órgãos de controle interno e externo com o objetivo de subsidiar a análise de capacidade orçamentária, financeira e fiscal, visando honrar com as obrigações presentes e futuras do RPPS.

### 13. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

Conforme a Portaria nº 1.467/2022, as informações contidas nessa Política de Investimentos e em suas possíveis revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos através dos atos normativos vigentes.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site da **FUNSERV**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, inclusive, atas e pareceres do Comitê de Investimentos e Conselho Administrativo, deverão ser disponibilizados via Portal de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

### 14. CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria nº 1.467/2022 que determina que antes da realização de qualquer novo aporte, a **FUNSERV**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Complementarmente, a própria Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu Art. 1º, §1º, inciso VI e §3º, determina que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos deverão passar pelo prévio credenciamento. Adiciona ainda o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento.



Considerando todas as exigências, a **FUNSERV**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá atestar o cumprimento integral de todos os **requisitos mínimos** de credenciamento, inclusive:

- a) atos de registro ou autorização na forma do §1º e inexistência de suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c) análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;
- d) experiência mínima de 5 anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e
- e) análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

Deverá ser realizado o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários que tenham relação com operações diretas com título de emissão do Tesouro Nacional que forem registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento, deverá ser registrada em um Termo de Credenciamento, este que deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;
- b) Ser atualizado a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- c) Contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e
- d) Ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social, disponível na internet.

Em aspectos mais abrangentes, no processo de seleção dos gestores e administradores, deverão ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise o mínimo:



- **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “*compliance*”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;
- **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que, respeitando o regulamento do fundo de investimento e as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, sua análise e registro recairá sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e sua regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Além dos critérios acima estabelecidos, as instituições financeiras a serem utilizadas como gestoras e ou administradoras receber classificação de “rating” de baixo risco de crédito equivalente a **item 10.2** desta Política realizada por agencia classificadora em funcionamento no país.

Abaixo, relação das instituições financeiras e conglomerado a qual pertençam, onde a FUNSERV mantém os recursos financeiros investidos:



<b>Administrador</b>	<b>Conglomerado</b>
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ITAÚ UNIBANCO	ITAÚ
BANCO SANTANDER	SANTANDER
BANCO BRADESCO	BRADESCO
BEM DTVM	BRADESCO
SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA	SAFRA

<b>Gestão</b>	<b>Conglomerado</b>
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	BANCO DO BRASIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ITAÚ UNIBANCO	ITAÚ
BRADESCO ASSET MANAGEMENT	BRADESCO
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT	SANTANDER
ITAÚ DTVM	ITAÚ
BANCO J. SAFRA S/A	SAFRA

Serão mantidas as instituições financeiras atuais e, para novas aplicações, poderão ser aprovados fundos de investimentos em que:

- a) A administradora conste entre as 10 (dez) primeiras na lista dos maiores administradores de fundos de investimento de acordo com patrimônio líquido e captação, divulgado também pela ANBIMA e que possuam produtos enquadrados para RPPS, e;
- b) O gestor conste entre as 10 (dez) primeiras da classificação das maiores instituições gestoras de recursos em fundos de investimento, divulgado também pela ANBIMA e que possuam produtos enquadrados para RPPS. Para tal, será considerada a última lista divulgada pela ANBIMA na data do credenciamento da instituição.



Considerando que o ranking ANBIMA contém instituições que não possuem, sob gestão/administração, produtos enquadrados para RPPS, na análise, estas instituições serão excluídas do referido ranking. Assim, no momento do credenciamento, deverá ser elaborado ranking contendo somente as instituições que possuem produtos enquadrados para RPPS e, a partir daí, excluídas as demais, observar a classificação entre os 10 (dez) maiores administradores/gestores.

Abaixo, apenas a título de conhecimento, segue lista divulgada pela ANBIMA em Outubro/2023, contendo ranking geral das 20 (vinte) maiores instituições, ou seja, sem excluir aquelas que não possuem produtos enquadrados para RPPS:

Ordem	Administrador	Ordem	Gestor
1	BB ASSET MANAGEMENT	1	BB ASSET MANAGEMENT
2	ITAU UNIBANCO SA	2	ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA
3	BTG PACTUAL	3	BRADESCO
4	INTRAG	4	CAIXA ASSET
5	CAIXA	5	BTG PACTUAL
6	BRADESCO	6	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
7	BEM	7	BRL DTVM
8	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	8	REAG INVESTIMENTOS
9	BRL DTVM	9	XP ASSET MANAGEMENT
10	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM SA	10	KINEA INVESTIMENTO LTDA
11	REAG INVESTIMENTOS	11	SAFRA
12	OLIVEIRA TRUST DTVM	12	BW GESTAO DE INVESTIMENTO LTDA
13	SAFRA	13	OPPORTUNITY ASSET ADM
14	XP INVESTIMENTOS CCTVM	14	SICREDI
15	SICREDI	15	OLIVEIRA TRUST DTVM
16	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO COR VAL S.A	16	CREDIT SUISSE
17	SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES	17	BNP PARIBAS
18	BANCO GENIAL S.A.	18	PLURAL
19	BNP PARIBAS	19	BROOKFIELD GESTAO DE ATIVOS LTDA
20	BROOKFIELD BRASIL ASSET MANAGEMENT	20	VINCI PARTNERS

A indicação da observância da lista, excluindo as instituições que não possuem fundos para RPPS, visa ampliar o número de instituições que poderão ser credenciadas visto que, apenas parte delas, possui produtos enquadrados para RPPS.

Conforme evidencia o ranking de gestores da ANBIMA, dentre as 20 (vinte) maiores instituições, apenas 08 (oito) possuem recursos de RPPS sob sua gestão.



## 14.1 VALIDADE

As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver a necessidade.

## 15. PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos da **FUNSERV**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (*MaM*).

Conforme dispõe o artigo 143 da Portaria 1.467/2022, deverão ser observados os princípios e normas de contabilidade aplicáveis ao setor público para o registro de valores da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social, tendo como base metodologias, critérios e fontes de referência para a precificação dos ativos como são estabelecidos na política de investimentos, conforme as normas da CVM, Banco do Brasil e, também, pelos parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro.

Além disso, conforme disposto no art. 145 da Portaria 1.467/2022, os ativos financeiros que integrarem a carteira do RPPS poderão ser classificados da seguinte forma:

- a) Disponíveis para negociação futura ou para venda imediata; ou
- b) Mantidas até o vencimento.

A reclassificação dos ativos da categoria de mantidos até o vencimento para a categoria de ativos disponíveis para negociação, ou vice-versa, deverá observar o disposto na Portaria 1.467/2022, anexo VIII.

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria nº1.467, de 02 de junho de 2022 já descritos anteriormente.

## 15.1 METODOLOGIA

### 15.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou



seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar as oscilações de preço auferidas no mercado.

## 15.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

### 15.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

#### 15.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

$Vm$  = valor de mercado

$PU_{atual}$  = preço unitário atual

$QT_{títulos}$  = quantidade de títulos em posse do regime

#### 15.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:



### a) Tesouro IPCA - NTN-B

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$  = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

### b) Tesouro SELIC - LFT

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$  = Inflação atualizada

### c) Tesouro Prefixado - LTN



A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento.

Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[ \frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

*Taxa Efetiva no Período* = Taxa negociada no momento da compra

*Valor de Venda* = Valor de negociação do Título Público na data final

*Valor de Compra* = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

$$\text{Taxa Efetiva no Período} = \left[ \left( \frac{\text{Valor de Venda}}{\text{Valor de Compra}} \right)^{\frac{252}{\text{dias úteis no período}}} - 1 \right] * 100$$

Onde:

*Taxa Efetiva no Período* = Taxa negociada no momento da compra

*Valor de Venda* = Valor de negociação do Título Público na data final

*Valor de Compra* = Valor de negociação do Título na aquisição

#### **d) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:



$$Preço = \sum_{i=1}^n 1.000 * \left[ \frac{(1,10)^{0,5} - 1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right] + 1.000 * \left[ \frac{1}{(1 + TIR)^{\frac{DUn}{252}}} \right]$$

Em que  $DUn$  é o número de dias úteis do período e  $TIR$  é a rentabilidade anual do título.

### e) Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional. O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde  $N1$  representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e  $N2$  sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

- (i) identificação da cotação:

$$Cotação = \frac{100}{(1 + Taxa)^{\frac{DU}{252}}}$$

Onde:

$Cotação$  = é o valor unitário apresentado em um dia

$Taxa$  = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

- (ii) identificação do preço atual:

$$Preço = VNA * \left[ \frac{Cotação}{100} \right]$$



Onde:

*Preço* = valor unitário do Título Público Federal

*VNA* = Valor Nominal Atualizado

*Cotação* = é o valor unitário apresentado em um dia

### 15.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$\text{retorno} = (1 + S_{\text{anterior}}) * \text{Rend}_{\text{fundo}}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

$S_{\text{anterior}}$  : saldo inicial do investimento

$\text{Rend}_{\text{fundo}}$  : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{\text{atual}} = V_{\text{cota}} * Qt_{\text{cotas}}$$

Onde:

$V_{\text{atual}}$  : valor atual do investimento

$V_{\text{cota}}$  : valor da cota no dia

$Qt_{\text{cotas}}$  : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



### 15.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Títulos privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

### 15.2.4 TIPOS DE MARCAÇÃO

Os ativos financeiros integrantes das carteiras dos RPPS podem ser classificados como disponíveis para negociação futura ou para venda imediata, ou mantidos até o vencimento, conforme Art. 145 da Portaria 1.467/22.

Sendo assim a precificação para tais investimentos poderão ser definidas da seguinte forma:

- a) Títulos Públicos: marcação a mercado ou marcação na curva quando o RPPS optar por manter aplicação até o vencimento.
- b) Fundos de Investimento: marcação a mercado ou marcação patrimonial para fundos cujo objetivo é a manutenção a longo prazo e/ou até o final do prazo de encerramento.
- c) Títulos Privados: marcação a mercado ou marcação na curva para ativos com carência que o RPPS mantenha até o vencimento.



### 15.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- a) Títulos Públicos Federais e debêntures: Taxas Indicativas da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm));
- b) Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/regulados/fundos/consultas/fundos.html>);
- c) Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm));
- d) Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA ([http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/)); e
- e) Certificado de Depósito Bancário – CDB: CETIP ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/](http://www.b3.com.br/pt_br/)).

### 16. POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Como forma de acompanhamento, será obrigatório a elaboração de relatórios mensais, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas quanto as aplicações dos recursos da **FUNSERV**, bem como a aderência das alocações e dos processos decisórios relacionados.

O referido relatório mensal deverá ser acompanhado de parecer do Comitê de Investimentos, que deverá apresentar a análise dos resultados obtidos no mês de referência, inclusive suas considerações e deliberações, as quais serão submetidas à deliberação e aprovação do Conselho Administrativo.

O Comitê de Investimentos deverá apresentar, no mínimo, o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos; análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos; cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.



- c) Relatório Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria 1.467, de 02 de junho de 2022.
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo, e;
- f) Relatório de Análise da Carteira de Investimentos com parecer opinativo sobre estratégia tática.

## 17. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência estabelecido contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

### 17.1 EXPOSIÇÃO A RISCO

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos da **FUNSERV** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento;
3. Desenquadramento da Política de Investimentos;
4. Movimentações Financeiras não autorizadas;



Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a adotar as medidas elencadas a seguir:

<b>Contingências</b>	<b>Medidas</b>	<b>Resolução</b>
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

## 17.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

<b>Contingências</b>	<b>Medidas</b>	<b>Resolução</b>
1 – Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do	Curto, Médio e Longo





	processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Prazo
--	--	-------

## 18. CONTROLES INTERNOS

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **FUNSERV**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta de Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo do equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria nº 1.467/2022, foi instituído o Regimento do Comitê de Investimentos através da **RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 06, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Suas ações são previamente aprovadas em Plano de Ação estipulado para o exercício corrente e seu controle será promovido pelo Gestor dos Recursos e Presidente do Comitê de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;
- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **FUNSERV**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;



- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento das Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório e/ou parecer, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho Administrativo. Sua periodicidade se adequa ao porte da **FUNSERV**.

Os relatórios e/ou pareceres supracitados serão mantidos e colocados à disposição do Ministério da Secretária da Previdência e Trabalho, Secretária de Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal, Controle Interno e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente da **FUNSERV**, sendo que o prazo de validade compreenderá o **ano de 2024**.

Os recursos da Assistência à saúde devem ser aplicados de acordo com a presente Política de Investimentos para 2023, excetuando-se a aplicação dos Itens : **6 - Meta de Rentabilidade** e **9 - Estratégica dos recursos**. Neste caso, a Meta de Rentabilidade é a inflação medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Reuniões extraordinárias promovidas pelo Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Administrativo da **FUNSERV**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos da **FUNSERV**, através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no



mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria nº 1.467/2022, Art. 76, Inciso II.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com a **FUNSERV** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e *workshops* ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa da **FUNSERV**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações e à Portaria nº 1.467/2022 e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do Conselho Administrativo**, órgão superior competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros.